

nistração Regional de Saúde do Centro e por verbas do orçamento da Câmara Municipal de São João da Madeira.

Cláusula 4.^a

Horizonte temporal da execução

O processo de execução dos arranjos exteriores do Centro de Saúde de São João da Madeira terá a duração previsível de seis meses, devendo ser iniciado em 2004 e concluído em 2005.

Cláusula 5.^a

Cláusula revogatória

Este contrato-programa revoga as obrigações previstas na alínea c) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 2 da cláusula 2.^a do anterior contrato-programa.

Cláusula 6.^a

Casos omissos

Os casos omissos serão objecto de acordo entre as partes, com observância pelo disposto na lei vigente.

31 de Janeiro de 2005. — Pela Administração Regional de Saúde do Centro, o Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Carlos Branco Marques Andrade*. — Pela Câmara Municipal de São João da Madeira, o Presidente, *Manuel Castro Almeida*.

Homologo.

3 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Mário Patinha Antão*.

Despacho (extracto) n.º 8349/2005 (2.^a série). — A fim de prover o cargo de director de serviços de saúde, procedeu-se à publicitação da vaga, de acordo com o estipulado no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, na bolsa de emprego público e num jornal de expansão nacional.

Foram apresentadas três candidaturas, tendo o coordenador sub-regional concluído, no âmbito da competência que lhe foi delegada por deliberação de 7 de Outubro de 2004 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, que a candidatura do licenciado António Luís de Castro Pereira é a que melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço. Tal escolha assenta, essencialmente, no facto de o referido licenciado possuir experiência comprovada e efectiva do desempenho das funções de director de serviços de saúde.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e por deliberação de 11 de Fevereiro de 2005 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, foi autorizada a nomeação do licenciado António Luís de Castro Pereira como director de serviços de saúde da Sub-Região de Saúde de Aveiro, em comissão de serviço, pelo período de três anos, por urgente conveniência de serviço, com efeitos à data do despacho de nomeação, ao abrigo do artigo 21.º da lei supracitada.

Nota curricular

Nome — António Luís de Castro Pereira.

Data e local de nascimento — 10 de Junho de 1954, em Escapães, Santa Maria da Feira.

Habilitações — licenciatura em Medicina pela Universidade de Coimbra.

Formação profissional:

Área da saúde;

Saúde oncológica;
Saúde orto/traumatológica;
Problemática face ao álcool;
Saúde materna;
Saúde infantil;

Área da formação de orientadores — VIII Oriente — formação de orientadores em clínica geral;

Área de gestão:

Gestão e certificação da qualidade nos serviços de saúde;
O processo do planeamento participado nos centros de saúde;
Organização e condução de reuniões;
Liderança e tomada de decisão;
Desenvolvimento da criatividade e inovação dos serviços de saúde;
Comunicação e relações públicas;
Qualidade na Administração Pública — a carta da qualidade;
Fiscalização prévia do Tribunal de Contas;

Estatuto Disciplinar na perspectiva da instrução de processos;

Auditoria clínica;

Área das relações humanas — relações interpessoais;
Área da informática:

Introdução à informática;
Tratamento de texto.

Experiência profissional:

1980 — internato geral no Centro Hospitalar Aveiro Norte, com estágio de saúde pública no Centro de Saúde de São João da Madeira;

1982 — serviço médico à periferia no concelho de Porto Santo e ingresso no serviço militar obrigatório;

1983 — ingressa na carreira médica de clínica geral, colocado no concelho de Santo Tirso;

1985 — colocado na Sub-Região de Saúde de Aveiro, Centro de Saúde de Arouca;

1991 — obtém o grau de generalista;

1995 — obtém o grau de consultor;

1996 — nomeado director do Centro de Saúde de Arouca, até Abril de 2004, onde desenvolveu múltiplos projectos e acções;

1999 — nomeado chefe de serviço da carreira médica de clínica geral;

2003:

Nomeado assessor técnico do coordenador da Sub-Região de Saúde de Aveiro, sendo responsável pela implementação da rede de cuidados de saúde primários e pelos planos de acção local dos centros de saúde;

Colabora em projectos de optimização e articulação dos cuidados de saúde primários e secundários, bem como com sectores privados e social;

Integra o grupo de avaliação da prescrição e do sistema de controlo da facturação de medicamentos e convencionalizados;

Integra o grupo de auditorias clínicas, tendo desenvolvido uma auditoria a um centro de saúde;

Integra o grupo de telemedicina da Sub-Região de Saúde e acompanha os projectos no âmbito do Aveiro Digital, RTS e RDS;

Integra o grupo de trabalho da Sub-Região de Saúde de Aveiro de acompanhamento do projecto da nova licenciatura em Medicina em parceria com a Universidade de Aveiro;

2004 — nomeado director de serviços de saúde da SRS Aveiro, em regime de substituição.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Março de 2005. — O Coordenador, *Paulo Jorge Maia*.

Sub-Região de Saúde de Castelo Branco

Contrato n.º 971/2005. — *Centro de Saúde do Fundão — Extensão de Saúde de Três Povos.* — Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, e da alínea n) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, é celebrado entre a Administração Regional de Saúde do Centro, representada pelo seu presidente, Dr. Fernando Carlos Branco Marques Andrade, adiante designada como primeira outorgante, e o município do Fundão, representado pelo seu presidente de Câmara, Dr. Joaquim Manuel Barata Frexes, adiante designado como segundo outorgante, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a cooperação técnica e financeira para a remodelação do espaço das antigas instalações das escolas primárias das Quintãs destinadas a unidade de saúde.

Cláusula 2.^a

Obrigações

1 — À primeira outorgante, no âmbito do presente contrato-programa, cabe:

- Elaborar o programa funcional de acordo com as directivas traçadas pela Direcção-Geral da Saúde (DGS);
- Aprovar o projecto de execução, desde que este tenha sido elaborado de acordo com as directivas traçadas pela DGS

e outras disposições legais que venham a ser aprovadas pela tutela;

- c) Assegurar o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos da empreitada, em colaboração com o segundo outorgante;
- d) Financiar a remodelação do espaço destinado à instalação da unidade de saúde num montante, nunca inferior a € 175 000 nem superior a € 200 000, correspondente a 80 % do investimento total;
- e) Financiar na totalidade o equipamento geral, médico e informático do edifício necessário ao funcionamento da Extensão de Saúde.

2 — Ao segundo outorgante, no âmbito do presente contrato-programa, cabe:

- a) Disponibilizar os espaços para instalação da Extensão de Saúde;
- b) Elaborar o projecto de execução;
- c) Lançar a obra a concurso;
- d) Assegurar o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos em colaboração com a primeira outorgante;
- e) Financiar a remodelação do espaço destinado à instalação da unidade de saúde num montante, nunca inferior a € 40 000 nem superior a € 50 000, correspondente a 20 % do total do investimento.

Cláusula 3.^a

Fiscalização da obra

A fiscalização da empreitada será assegurada por dois elementos a indicar pela primeira outorgante e pelo segundo outorgante, elementos esses que só poderão tomar decisões que envolvam encargos para a empreitada desde que previamente autorizados pelas tutelas.

Cláusula 4.^a

Responsabilidade financeira

Os encargos resultantes do presente contrato-programa serão suportados por verbas do orçamento da primeira outorgante e do segundo outorgante.

Cláusula 5.^a

Horizonte temporal de execução

As obras de remodelação das instalações para a instalação da unidade de saúde de Três Povos serão executadas durante os anos 2005 e 2006.

Cláusula 6.^a

Propriedade do imóvel

O edifício onde irão ficar inseridas as instalações da unidade de saúde de Três Povos será propriedade do segundo outorgante.

O segundo outorgante compromete-se a ceder gratuitamente pelo prazo de 30 anos contados da data da entrada em funcionamento das novas instalações o espaço objecto do presente contrato-programa.

Cláusula 7.^a

Casos omissos

Os casos omissos no presente contrato-programa serão resolvidos por acordo entre as partes, com respeito pelo disposto na lei geral.

9 de Janeiro de 2005. — Pela Administração Regional de Saúde do Centro, *Fernando Carlos Branco Marques Andrade*. — Pelo Município do Fundão, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

Homologo.

9 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Mário Patinha Antão*.

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Contrato n.º 972/2005. — *Centro de Saúde de Soure — Extensão de Saúde de Samuel.* — Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, e da alínea n) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, entre a Administração Regional de Saúde do Centro, representada pelo seu presidente, Fernando Carlos Branco Marques Andrade, adiante designada como primeira outorgante, e a Câmara Municipal de Soure, representada pelo seu presidente, João Eduardo Dias Madeira Gouveia, adiante desig-

nada como segunda outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a cooperação técnica e financeira para a construção do edifício destinado à Extensão de Saúde de Samuel do Centro de Saúde de Soure.

Cláusula 2.^a

Obrigações

1 — À primeira outorgante, no âmbito do presente contrato-programa, cabe:

- Aprovar o terreno e, consequentemente, a localização do edifício;
- Elaborar e aprovar o programa funcional da Extensão de Saúde;
- Aprovar o projecto de construção;
- Financiar a construção do edifício e seu equipamento, geral e médico em € 62 500.

2 — À segunda outorgante, no âmbito do presente contrato-programa, cabe:

- Disponibilizar o terreno para a construção, devendo tal terreno ser dotado das necessárias infra-estruturas exteriores de águas, esgotos e electricidade, bem como de acessos;
- Elaborar o projecto de execução do edifício, de acordo com o programa funcional e com as condições técnicas apresentadas pela primeira outorgante, documentos que fazem parte do presente contrato-programa e a ele são anexados;
- Fazer aprovar, pela primeira outorgante, o projecto de execução do edifício da extensão de saúde;
- Assumir o lançamento, adjudicação e execução da obra;
- Financiar a construção do edifício e seu equipamento em € 187 500.

Cláusula 3.^a

Encargos, execução e fiscalização da obra

1 — A previsão do encargo com a construção do edifício e seu equipamento é de € 250 000 (IVA incluído).

2 — Para efeitos de coordenação fiscalização e acompanhamento das obras, deve ser constituída uma comissão composta por um representante de cada uma das outorgantes.

3 — A comissão constituída nos termos do número anterior deve emitir parecer quanto a reclamações, prorrogações de prazo, revisões de preço, alterações e rescisão dos trabalhos, no âmbito da empreitada de construção do edifício.

4 — A comissão referida nas cláusulas anteriores fiscalizará as obras e procederá à conferência da facturação em função dos autos de medição apresentados.

Cláusula 4.^a

Responsabilidade financeira

1 — Os encargos resultantes do presente contrato-programa serão suportados pelos orçamentos da Administração Regional de Saúde do Centro — Sub-Região de Saúde de Coimbra — PIDDAC até ao limite de € 62 500 e da Câmara Municipal de Soure, podendo esta recorrer a verbas comunitárias (medida n.º 3.8).

2 — Serão financiados pelo segundo outorgante os trabalhos a mais, imprevistos e revisão de preços.

3 — Caso, por problemas que se prendam com as disponibilidades financeiras da primeira outorgante (execução do PIDDAC), não lhe seja possível a assunção, pontual, das obrigações financeiras, a segunda outorgante assegurará os pagamentos ao adjudicatário, sendo, posteriormente, ressarcida dos valores em causa.

Cláusula 5.^a

Horizonte temporal de execução

A obra de construção da Extensão de Saúde de Samuel do Centro de Saúde de Soure iniciar-se-á em 2005, devendo estar concluída até ao final do ano de 2006.

Cláusula 6.^a

Propriedade do imóvel

O edifício destinado à Extensão de Saúde de Samuel do Centro de Saúde de Soure será propriedade da Administração Regional de Saúde do Centro.